



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

ESTADO DO PARANÁ

### **LEI N.º 49**

20 de dezembro de 1956

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 18 de dezembro de 1956, aprovou decretou e eu Olívio Belich Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 49.

Art. 1.º Fica terminantemente proibida a permanência de animais nas vias públicas do quadro urbano desta cidade.

Art. 2.º Os animais que forem apanhados nas vias públicas, por pessoal designado pelo Prefeito Municipal, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade e somente serão restituídos aos seus proprietários mediante o pagamento da multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por cabeça e em dobro na reincidência além de sujeitar-se o proprietário ao pagamento de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça, para cobertura das despesas de rações.

Art. 3.º Os animais recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal deverão ser retirados dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante o pagamento da multa e despesa prevista no artigo anterior.

Art. 4.º Os animais não retirados no prazo estipulado no artigo anterior serão vendidos em Hasta Pública precedida da necessária publicação de edital contendo todas as características do animal e no qual será intimado o proprietário a retirar dentro do prazo de 3 (três) dias após a sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,  
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 1956

Olívio Belich  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---